



**Universidade Federal do Maranhão**  
**Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 42/2021 - PPGT**

**PORTARIA Nº 42/2021 – PPGT**

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando, ainda, as indicações formalizadas por meio do **DESPACHO Nº 1692/2021 - DIST/SINFRA**, constante do Processo Administrativo nº 23115.029258/2019-14,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do **Contrato Nº 43/2019-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão – UFMA e a empresa H L Rodrigues de Sousa EIRELI, cujo objeto é a contratação de serviços de controle sanitário integrado no combate a todos os tipos de pragas urbanas, com o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e insumos para atender às necessidades do *campus* de São Luís.

I - como **Gestor do contrato**, JONAS MAURICIO BERTOLDO OLIVEIRA- Matrícula SIAPE nº1796138;

II - como **suplente de Gestor do contrato**, GEORGE BRUNO CARDOZO SANTOS - Matrícula SIAPE nº 3128207;

III - como **Fiscal Técnico do contrato**, FRANCISCA ERICA DO NASCIMENTO PINTO - Matrícula SIAPE nº 2197711;

IV - como **suplente de Fiscal Técnico do contrato**, FRANCISCO JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matrícula SIAPE nº 2169534.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Fiscal são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º Setores e chefias que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

*(Autenticado em 26/05/2021)*  
WALBER LINS PONTES  
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA  
Matrícula: 1766878